

Processo n.: @REC 16/00391343

Assunto: Recurso de Embargos de Declaração contra a Decisão exarada no Processo n. @PCP-13/00485776 - Pedido de Reapreciação do Parecer Prévio exarado quando da análise da Prestação de Contas do Prefeito referente ao exercício de 2012

Interessado: Anísio Anatólio Soares

Procuradores: Marcos Fey Probst e Tiago Augusto Hempkemaier Espíndola

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Governador Celso Ramos

Unidade Técnica: DRR

Decisão n.: 814/2017

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:

1. Não conhecer do recurso de Embargos de Declaração interposto contra o Parecer Prévio nº 0290/2012 prolatado no Processo nº PCP-13/00485776, de Apreciação Anual de Contas de Prefeito Municipal, ratificada pela Decisão 0427/2016, proferida no Pedido de Reapreciação, os quais possuem procedimentos próprios previsto no Capítulo V, Sessão II da Lei Complementar nº 202/2000, em face do não preenchimento dos requisitos da adequação e cabimento dos Embargos.

2. Determinar o encaminhamento dos autos de recurso de Embargos de Declaração oposto, juntamente com o PCP-13/00485776 e Pedido de Reapreciação, à Câmara Municipal de Governador Celso Ramos.

3. Dar ciência da Decisão ao Sr. Anísio Anatólio de Soares, aos seus procuradores Dr. Marcos Fey Probst, OAB/SC nº 20.781 e Dr. Tiago Augusto Hempkemaier Espíndola OAB/SC nº 46.053, à Prefeitura Municipal e à Câmara Municipal de Governador Celso Ramos.

Ata n.: 77/2017

Data da sessão n.: 01/11/2017 - Ordinária

Especificação do quórum: Adircélio de Moraes Ferreira Júnior (Presidente - art. 91, I, da LC n. 202/2000), Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes, Julio Garcia e Sabrina Nunes Iocken (Relatora - art. 86, *caput*, da LC n. 202/2000)

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas: Aderson Flores

Auditor presente: Cleber Muniz Gavi

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA
JÚNIOR
Presidente (art. 91, I, da LC n. 202/2000)

SABRINA NUNES IOCKEN
Relatora (art. 86, *caput*, da LC n. 202/2000)

Fui presente: ADERSON FLORES
Procurador-Geral do Ministério Público junto ao TCE/SC